

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**INSTITUTO VERBENA**  
**EDITAL N° 38/2025**

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA/CAMPUS SAMAMBAIA – 2026**

A Reitora da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.394/1996 e nº 12.711/2012, esta última alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023 e nº 14.945/2024; nos Decretos nº 3.298/99 e nº 7.824/2012; na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18/2012, alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017, nº 1.117/18, nº 2027/2023, nº 1.1727/2024 e nº 704/2025; e ainda nas Resoluções CEPEC nº 1.278/2014 e nº 1301/2014, torna público o presente edital, contendo orientações necessárias ao Processo Seletivo 2026 para ingresso nos cursos de Música.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Este Processo Seletivo contempla a Etapa 2 do Processo de Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação de Música da UFG no ano de 2026.

**1.2** O Processo Seletivo será realizado pelo Instituto Verbena, ao qual caberá executar todos os procedimentos relativos à seleção de candidatos(as), e pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA), responsável pela Matrícula dos(as) aprovados(as).

**1.3** Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro 1.

**Quadro 1**

| <b>Anexos</b> | <b>Título</b>   |
|---------------|---|
| I             | Cronograma  |
| II            | Quadro de Vagas   |
| III           | Laudo Médico  |
| IV            | Instruções para a Matrícula dos Candidatos(as) Aprovados(as)  |
| V             | Atividades das Comissões de Escolaridade, Heteroidentificação, Verificação da Condição de Deficiência e Análise da Realidade Socioeconômica para ingressantes nos cursos de graduação da UFG aprovados pela Lei de Reserva de Vagas |

**1.4** O Processo Seletivo destina-se ao ingresso nos cursos de Música (bacharelado e licenciatura) do Campus Samambaia, que exigem aprovação na prova de Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE) (Etapa 1), cujas vagas constam no Quadro de Vagas (Anexo II).

**1.5** A seleção para o preenchimento das vagas se dará mediante a aprovação na Prova de Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE) (Etapa 1), realizada pela Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás (EMAC/UFG), somada ao desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (Etapa 2) para ingresso nos cursos de graduação de Música, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

**1.5.1** Somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Etapa 1 deverão proceder com a inscrição para a Etapa 2.

**1.6** Caso as vagas das habilitações dos cursos de Música não sejam todas preenchidas, elas poderão ser remanejadas, considerando os limites máximos definidos no Quadro de Remanejamento das Vagas do Anexo II.

**1.6.1** O preenchimento dessas vagas obedecerá ao critério da ordem decrescente dos pontos obtidos pelo candidato(a) não classificado(a) para os respectivos cursos de Música. Como exemplo, consideremos que uma das vagas para o instrumento Percussão para o curso de Música Licenciatura Integral não tenha sido preenchida por falta de candidato(a) aprovado(a). Depois de todos os(as) candidato(as) a todas as outras habilitações/instrumentos terem sido convocados(as) para suas respectivas vagas, o(a) melhor classificado(a) ainda não convocado(a) poderá ocupar uma vaga de remanejamento, caso haja esse tipo de vaga para sua opção. Assim, por exemplo, caso esse(a) candidato(a) seja optante de Viola, ele(a) ocupará a vaga remanejada, pois esse instrumento tem possibilidade de remanejamento. Se, entretanto, ele(a) for optante por um instrumento que não tenha vagas a serem remanejadas, por exemplo, Saxofone, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) na lista de aprovados(as), até que se preencham todas as vagas ou que não haja mais candidato(as) aprovados(as).

### **1.7 Das opções de Participação/Aprovação**

**1.7.1** As opções de participação e de aprovação neste Processo Seletivo são apresentadas no Quadro 2.

**Quadro 2**

| Opções de Participação | Descrição   |
|------------------------|---|
| <b>AC</b>              | Ampla concorrência.   |
| <b>LB_PPI</b>          | Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012). |
| <b>LB_Q</b>            | Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário- mí n i m o e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).            |
| <b>LB_PCD</b>          | Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).                     |
| <b>LB_EP</b>           | Candidatos com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).   |
| <b>LI_PPI</b>          | Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).   |
| <b>LI_Q</b>            | Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).   |
| <b>LI_PCD</b>          | Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).  |
| <b>LI_EP</b>           | Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).  |

**1.7.2** A Reserva de Vagas é regulamentada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023, pelo Decreto nº 7.824/2012, pelas Portarias Normativas MEC nº 18 e nº 21/2012, estas últimas alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017, nº 1.117/2018, nº 2027/2023 e nº 704/2025.

**1.7.3** O(A) candidato(a) que não optar, no ato da inscrição, por participar do Processo Seletivo pela Reserva de Vagas, mesmo que atenda às exigências para participação, concorrerá, necessariamente, pela Ampla Concorrência.

**1.7.4** Após a realização da inscrição, a opção de participação na Reserva de Vagas não poderá ser modificada.

## **2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

### **2.1 Da inscrição**

**2.1.1** A inscrição no processo seletivo implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de seu nome, número de inscrição, modalidade de vagas que optou por concorrer e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparéncia que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.

**2.1.2** A inscrição será realizada exclusivamente no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)> no Portal do(a) candidato(a) no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

**2.1.3** O (A) candidato(a) deverá inscrever-se na mesma opção de curso e habilitação para o qual foi aprovado(a) na Etapa 1.

**2.1.4** Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) ter sido aprovado(a) na prova de VHCE (Etapa 1);
- b) acessar o endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)> até às 17h00 (horário oficial de Brasília/DF) do último dia do prazo previsto no Cronograma (Anexo I);
- c) preencher todos os campos do formulário de inscrição, conferir os dados digitados e confirmá-los;
- d) indicar a opção para concorrer às vagas oferecidas (ampla concorrência ou vagas reservadas); caso opte pelas vagas reservadas, indicar a opção de participação conforme o Quadro 2;
- e) gerar o formulário de inscrição. Esse formulário é o documento que certifica ao(à) candidato(a) a efetivação, no sistema do Instituto Verbena/UFG, da solicitação de inscrição com seus respectivos dados;

**2.1.5** Após a confirmação dos dados de inscrição, caso necessite ou deseje, o(a) candidato(a) poderá efetuar uma nova inscrição, respeitado o prazo previsto no Cronograma (Anexo I), sendo válida a inscrição mais recente realizada, sendo desconsiderada(s) a(s) outra(s).

**2.1.5.1** O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores, os quais impossibilitem a transferência dos dados.

**2.1.6** Encerrado o período de inscrição, em caso de erro no nome do(a) candidato(a), entrar em contato com o Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <[candidato.iv@ufg.br](mailto:candidato.iv@ufg.br)> para receber informações sobre os procedimentos de correção.

**2.1.7** As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo direito do Instituto Verbena/UFG eliminar do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, mesmo que já aprovado(a), resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**2.1.8** É vedada a inscrição condicional, extemporânea, solicitada por e-mail e/ou via postal.

## **2.2 Da opção pelo uso do nome social**

**2.2.1** De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a candidata travesti, o(a) candidato(a) transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) ou transgênera que desejar atendimento pelo nome social durante a realização das provas, poderá solicitar a inclusão do nome. Para isso, o(a) candidato(a) deverá informar o nome social no momento do cadastro, realizar o download do Requerimento para Inclusão do Nome Social, disponível no formulário de cadastro de informações pessoais, e enviá-lo para o e-mail, observado o que trata o subitem 2.1.6.

**2.2.2** O Instituto Verbena/UFG reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

**2.2.3** As publicações referentes à candidata travesti, transgênera ou ao(à) candidato(a) transexual serão realizadas de acordo com o nome social informado pelo(a) candidato(a).

## **2.3 Da documentação de renda como critério de desempate**

**2.3.1** Em atendimento à Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015, ao final do Processo Seletivo, caso haja empate no número de pontos, será aplicado como critério de desempate a renda familiar desses(as) candidatos(as). O(a) candidato(a) que não enviar a documentação de renda familiar não será eliminado do Processo Seletivo, sendo adotados os demais critérios de desempate previstos.

**2.3.2** Para fazer jus ao direito, o(a) candidato(a) deverá fazer o *upload* dos seguintes documentos, no ato da inscrição:

- a) Declaração de composição do núcleo familiar devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG);
- b) Comprovantes de renda referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2025 de cada uma das pessoas que contribuem com a renda da família (considerar, neste caso: candidato(a), pai, mãe, irmãos(ãs), avós, primos(as), conhecidos(as), que morem na mesma residência).

**2.3.2.1** A documentação comprobatória de renda deverá estar legível, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB. O envio da documentação digitalizada deverá ocorrer no ato da inscrição, durante o período previsto no Cronograma (Anexo I).

**2.3.3** Serão considerados comprovantes de renda, de que trata a alínea “b” do subitem 2.3.2, os seguintes documentos:

### **2.3.3.1 Trabalhadores Assalariados**

- a) Contracheques dos últimos três meses anteriores à data de inscrição (setembro, outubro e novembro de 2025).
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2025, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada.
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS.
- f) Extratos bancários dos três meses anteriores ao início das inscrições (setembro, outubro e novembro de 2025).
- g) No caso de servidores(as) públicos(as) submetidos(as) a regimes estatutários serão aceitos apenas os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “f”.

#### **2.3.3.2 Atividade rural**

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2025, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2025.
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso.
- d) Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses anteriores à data de inscrição (setembro, outubro e novembro de 2025) da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- e) Notas fiscais de vendas.

#### **2.3.3.3 Aposentados(as) e pensionistas**

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (mês anterior à inscrição – novembro de 2025).
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2025, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- c) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (setembro, outubro e novembro de 2025).

#### **2.3.3.4 Autônomos(as) e Profissionais Liberais**

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2025, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros de sua família, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês (novembro de 2025), compatíveis com a renda declarada.
- d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (setembro, outubro e novembro de 2025).
- e) Declaração de autônomo(a), informal ou profissional liberal, devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG).

#### **2.3.3.5 Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis**

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2025 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (setembro, outubro e novembro de 2025).
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos anteriores à data de inscrição (setembro, outubro e novembro de 2025).

#### **2.3.3.6 Desempregado(a)**

- a) Declaração de desempregado(a) devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG).
- b) Rescisão de contrato e documento de auxílio-desemprego.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS atualizada.

**2.3.4** A homologação da inscrição não depende dessa documentação de renda, uma vez que a renda familiar será utilizada apenas como primeiro critério de desempate para ocupação de vaga.

**2.3.5** Os resultados preliminar e final da análise da documentação de renda como critério de desempate serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

### **2.4 Da homologação da inscrição**

**2.4.1** Para que a inscrição seja homologada, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) na prova de VHCE (Etapa 1) e deverá ter se inscrito na mesma opção de curso e habilitação para a qual foi aprovado(a) na Etapa 1.

**2.4.2** Efetuada a inscrição, os dados informados pelo(a) candidato(a) ficarão disponíveis para consulta, conferência e acompanhamento no Portal do(a) candidato(a).

**2.4.3** Compete ao(à) candidato(a), acompanhar no Portal do(a) candidato(a) a confirmação de sua inscrição, verificando a sua regularidade.

**2.4.4** Para fins de impressão e publicação dos resultados, serão considerados os dados do cadastro de informações pessoais realizado pelo(a) candidato(a) até a homologação das inscrições, conforme data prevista no Cronograma (Anexo I).

**2.4.5** O(A) candidato(a) que efetuar inscrição em mais de uma habilitação ou instrumento musical, ficará

homologado(a) no curso que corresponde à inscrição mais recente, sendo desconsiderada(s) a(s) outra(s).

**2.4.6** As inscrições serão analisadas pelo Instituto Verbena/UFG, sendo indeferidas aquelas que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**2.4.7** Os resultados preliminar e final das inscrições homologadas serão publicadas nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), apresentando o nome do(a) candidato(a), o número de inscrição e a opção de participação, informados no cadastro de informações pessoais.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO COMO CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA**

**3.1** É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva).

**3.2** A pessoa com deficiência, resguardados os direitos previstos na forma da lei, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere aos critérios de avaliação e à nota mínima exigida para aprovação.

**3.3** Para concorrer as vagas reservadas para pessoas com deficiência, no ato de sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a) indicar uma das opções de participação para candidatos(as) com deficiência, conforme o Quadro 2;
- b) enviar, via *upload*, o Laudo Médico original (preferencialmente no modelo do Anexo III), devidamente preenchido pelo(a) médico(a) especialista na área de sua deficiência.

**3.3.1** O arquivo referido na alínea “b” deverá estar legível, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50 MB.

**3.3.2** O Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III), a que se refere a alínea “b”, deverá ter sido emitido até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes do último dia das inscrições.

#### **3.4 O Laudo Médico**

**3.4.1** O Laudo Médico deverá ser emitido em formulário próprio (preferencialmente no modelo do Anexo III), obedecendo às seguintes exigências:

- a) constar o nome e o número do documento de identificação do(a) candidato(a), bem como o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura do(a) médico(a) responsável pela emissão do laudo, que deverá ser especialista na área da deficiência;
- b) descrever o tipo, o grau e/ou o nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11);
- c) para pessoa com deficiência auditiva, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até no máximo 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições, e do relatório do(a) otorrinolaringologista, informando se a perda auditiva do(a) candidato(a) é passível de alguma melhora com uso de prótese, caso em que o(a) candidato(a) deverá apresentar também exame de audiometria com o uso de prótese, realizado dentro do mesmo período;
- d) para pessoa com deficiência física, deverá apresentar exames comprobatórios da deficiência, desde que tenham sido realizados até 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;
- e) para pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo(a)/médico(a) psiquiatra, realizado até, no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;
- f) para pessoa com deficiência visual, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até no máximo 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;
- g) para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Laudo Médico (preferencialmente no modelo do Anexo III) deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o transtorno. Os documentos possuem validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

**3.4.2** Apenas será aceito laudo médico com todas as informações exigidas no subitem 3.4, sob pena de ser indeferida a solicitação do(a) candidato(a).

### **4. DO DESEMPENHO NO ENEM**

#### **4.1 Do Desempenho no Enem**

**4.1.1** O Processo Seletivo utilizará as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) dos anos de 2016 a 2025.

**4.1.2** Será realizada uma consulta à base de dados do INEP, pelo CPF do(a) candidato(a) com inscrição homologada, por meio da qual será identificado e calculado o melhor resultado obtido pelo(a) candidato(a) nas edições do ENEM realizadas entre os anos de 2016 a 2025, sendo automaticamente considerada a maior nota alcançada, observando-se

os pesos das provas, conforme o Quadro 3.

**4.1.3** Caso os dados informados pelo(a) candidato(a) estejam incorretos, impossibilitando a consulta dos resultados na base de dados do INEP, ou caso o(a) candidato(a) não tenha realizado o ENEM em nenhuma das edições compreendidas entre 2016 e 2025, o(a) candidato(a) não terá sua nota final calculada.

**4.1.4** A pontuação máxima total de cada prova do Enem é 1.000,0 (mil) pontos.

**Quadro 3**

| GRUPO   | R   | CN  | CH  | L   | M   |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|
| Grupo 2 | 2,5 | 1,0 | 2,5 | 3,0 | 1,0 |

R: Redação; CN: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; CH: Ciências Humanas e suas Tecnologias; L: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; M: Matemática e suas Tecnologias.

**4.1.5** A seleção por meio do desempenho no ENEM será classificatória e eliminatória, sendo eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que não comparecer a um dos dois dias de provas do ENEM, tirar nota zero em qualquer uma das áreas de conhecimento ou for participante “treineiro” da Prova do ENEM.

**4.1.6** Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) por curso, aplicando-se os pesos relativos às provas do ENEM, em ordem decrescente de pontuação.

**4.1.7** Os resultados preliminar e final com a aplicação dos pesos das provas do ENEM serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO BOLETIM DE DESEMPENHOS

### 5.1 Da classificação final dos(as)candidatos(as)

**5.1.1** A pontuação final dos(as) candidatos(as) será dada pela soma dos pontos obtidos na VHCE (Etapa 1) e da média nas provas do ENEM (Etapa 2).

**5.1.2** Para efeito de classificação final, os(as) candidatos(as) serão posicionados(as) por curso e em ordem decrescente da Pontuação Final. Assim, a Pontuação Final será dada pela fórmula  $PF = PV + NE$ , onde: PF é a Pontuação Final; PV é a pontuação na VHCE; e NE é a Nota do Enem.

**I** – Inicialmente, serão classificados(as) em Ampla Concorrência, independentemente de opção de participação, e selecionados(as) dentro do limite de vagas disponíveis, por local de oferta, curso e turno; e

**II** – Aqueles(as) que concorram às vagas reservadas conforme seu perfil socioeconômico informado na sua inscrição e não sejam selecionados(as) nos termos do inciso I serão classificados(as) na seguinte ordem:

- a) integralmente em escola pública, independentemente de renda;
- b) integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;
- c) integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;
- d) integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos(as), pardos(as) ou indígenas;
- e) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo *per capita*;
- f) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que sejam pessoas com deficiência;
- g) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que se autodeclarem quilombolas; e
- h) integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que se autodeclarem pretos(as), pardos(as) ou indígenas.

**5.1.3** Após aplicação dos critérios do subitem anterior, o(a) candidato(a) que optar pela reserva de vagas, ao final, poderá restar aprovado(a) em uma opção diferente da indicada inicialmente no momento da inscrição.

**5.1.4** No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios citados no subitem anterior, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, aos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, por candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

**5.1.5** Caso não haja mais candidatos(as) com perfil socioeconômico para ocupar qualquer uma das vagas reservadas, conforme informados nos subitens anteriores, as vagas restantes serão disponibilizadas aos(as) candidatos(as) da Ampla Concorrência.

**5.1.6** Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) menor renda familiar (para os(as) candidatos(as) que entregarem os documentos descritos no subitem 2.3);
- b) maior nota do ENEM;

c) maior idade.

**5.1.7** Os resultados preliminar e final do Processo Seletivo serão publicados por curso, de acordo com a ordem de classificação e com pontuação final.

## **5.2 Do Boletim de Desempenho**

**5.2.1** O Boletim de Desempenho com a nota do ENEM ficará disponível, no Portal do(a) candidato(a), na data prevista no Cronograma (Anexo I).

**5.2.2** Nos resultados preliminar e final do Processo Seletivo constarão somente as notas dos(as) candidatos(as) que não forem eliminados(as) em nenhuma das etapas do Processo Seletivo. Os (As) demais terão acesso às notas por meio do Boletim de Desempenho.

**5.2.3** Não terão acesso ao Boletim de Desempenho os(as) candidatos(as) que forem eliminados(as) do Processo Seletivo em virtude da aplicação de qualquer das penalidades que constam no subitem 7.1.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1** Será assegurado ao(a) candidato(a) o direito de interpor recurso contra:

- a)** o Edital e seus anexos;
- b)** o resultado preliminar das inscrições homologadas;
- c)** o resultado preliminar da análise da documentação de renda como critério de desempate;
- d)** o resultado preliminar das notas do ENEM;
- e)** o resultado preliminar do Processo Seletivo.

**f)** o indeferimento de Matrícula pelas Comissões de Verificação dos Processos Seletivos da UFG, conforme Anexo V.

**6.2** Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá:

a) Preencher o recurso, em formulário próprio, disponível no Portal do(a) candidato(a) fundamentando-se com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;

b) Não se identificar no corpo do recurso, sob pena de ser indeferido.

**6.3** O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito horas) após a publicação preliminar dos resultados e ato. Não serão computadas horas referentes aos dias não úteis.

**6.3.1** No período recursal, quando for o caso, não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados.

**6.4** Os recursos interpostos em prazo destinado à fase diversa da questionada serão considerados extemporâneos e não serão aceitos, bem como aqueles em desacordo com o subitem 6.2, ou enviados por e-mail ou via postal.

**6.5** Será indeferido o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas no Edital.

**6.6** Nos casos em que o recurso envolver as Bancas Examinadoras, estas serão as últimas instâncias recursais do Processo Seletivo.

**6.6.1** Não haverá qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

**6.7** Na análise dos recursos interpostos, o Instituto Verbena/UFG determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

**6.8** A resposta ao recurso ficará disponível ao(à) interessado(a), no Portal do(a) candidato(a), após a publicação final do resultado que o motivou. Em caso de recurso contra o Edital e seus anexos, a reposta ficará disponível quando do início das inscrições. Esses resultados ficarão disponíveis para o(a) interessado(a) tomar ciência da decisão até a homologação do certame.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** Será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que:

- a)** prestar em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
- b)** não apresentar qualquer um dos documentos que comprove o atendimento dos requisitos fixados no Edital;
- c)** praticar atos que contrariem as normas do Edital;
- d)** não atender às determinações do Edital e aos seus atos complementares;

**7.2** Fica assegurado ao(à) candidato(a) eliminado(a), após a aplicação das penalidades que constam no subitem 7.1, o direito à ampla defesa e o contraditório.

## **8. DAS CHAMADAS E DA MATRÍCULA**

### **8.1 Das Chamadas e da Matrícula**

**8.1.1** Informações sobre as Chamadas, bem como as fases de Matrícula, instruções gerais e a documentação exigida para a Matrícula estão descritas no Anexo IV. As Atividades das Comissões de Escolaridade, Heteroidentificação, Verificação da Condição de Deficiência e Análise da Realidade Socioeconômica constam no Anexo V e as datas para

Envio online da Documentação de Matrícula e Entrevistas para os(as) candidatos(as) aprovados(as) estão descritas no Anexo I.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** Todos os horários referenciados no Edital têm por base o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.2** A interpretação do Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e as dúvidas pelo Instituto Verbena/UFG e pelo CGA/UFG.
- 9.3** Todas as informações complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)>.
- 9.4** As disposições e instruções contidas na página da Internet, nos Editais Complementares e avisos oficiais divulgados pelo Instituto Verbena/UFG no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)> constituirão normas que passarão a integrar o Edital.
- 9.5** Os casos omissos serão analisados e decididos nos âmbitos do CGA/UFG e do Instituto Verbena/UFG.
- 9.6** A inscrição no Processo Seletivo implica o consentimento na utilização e divulgação de suas notas, das informações prestadas no ENEM e das informações prestadas no Processo Seletivo, inclusive aquelas constantes do formulário socioeconômico.
- 9.7** O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que verificado em momento posterior à realização da Matrícula, poderá levar à anulação da Matrícula do(a) candidato(a) nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8** As aulas e as atividades nos cursos presenciais de graduação da UFG são ministradas de segunda a sábado, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, podendo ser alterado conforme o padrão de horário de aulas estabelecido pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, respeitando-se os turnos previstos nos projetos pedagógicos de cada curso.
- 9.9** É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o Processo Seletivo, bem como os respectivos horários de atendimento da UFG e a apresentação dos documentos exigidos para a Matrícula, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.10** A UFG desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os(as) candidatos(as).
- 9.11** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo CGA/UFG e pelo Instituto Verbena/UFG ou por instância competente.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

**Prof.<sup>a</sup> Angelita Pereira de Lima  
Reitora da UFG**